CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610

Ofício Nº.:
Serviço :
Assunto :

LEI MUNICIPAL Nº 1.638:

"Contém obrigatoriedade de construção de - passeios e fechamento de imóveis em divisas com as vias públicas e dá outras providências."

O Povo do Munícipio de Dores do Indaiá-MG através de seus representantes legais na Câmara Municipal decreta- e eu, Presidente da Câmara Municipal em seu nome promulgo a seguin te Lei:

Art.1º) Torna-se obrigatória a construção de passeios e fechamento de terrenos que limitam com as vias públi cas.

§ Único- Os imóveis que se refere o artigo anterior ficam compreendidos dentro do seguinte círculo: Rua Dr. Edgard Pinto Fiúza em toda sua extensão até a Praça Padre Antônio Felizola daí pela Rua Capitão Amaro até o encontro com a Rua Pau - lino de Souza, daí seguindo pela Rua Paulino de Souza em toda sua extensão até o encontro com a Rua Padre Luis daí segue até a Pra - ça Getúlio Vargas, Rua Rui Barbosa, até encontrar com a Av. da Sau dade, daí seguindo pela Av. da Saudade em toda sua extensão, re - tornando à Pça São Sebastião até o encontro com a Rua Rui Barbosa- daí segue pela Rua Coronel Alexandre em toda sua extensão até a - Pça Prof. Valdemar de Almeida Barbosa daí segue pela Rua Góias - até o encontro com a Rua Dr. Zacarias daí segue pela Rua Sr. Zacarias até o seu final, retornando pela Rua Osória Augusta Soares - até a Praça do Triângulo, indo de encontro ao ponto de partida com a Rua Dr. Edgard Pinto Fiúza, inclusive.

Art.2º) O Prefeito Municipal notificará - todos os proprietários que se enquadram nesta Lei para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias os mesmos cumpram o disposto no artigo anterior.

Art.3º) O não cumprimento das disposições anteriores no prazo de 30 (trinta) dias autoriza a Prefeitura Mu - nicipal em executar as obras necessárias para atender o disposto - no artigo 1º, cobrando o respectivo valor dos proprietários com - consequente correção monetária e multa de 20% (vinte por cento) - sobre o valor da obra sob pena de lançamento de dívida ativa para- com o Município.

Art.4º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua promulgação.

cont....

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610

Ofício Nº.:
Serviço :
Assunto :

Continuação Lei Municipal nº 1.638:

Mando portanto a todas as autoridades quem o - conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam-cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dores do Indaiá, 18 de Junho de 1.991.

Ildeu de Fátima Coelho- Presidente.

Manoel Agnaldo- Secretário.